



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO: 1091/2025

Objeto: Contratação direta da empresa Equatorial S/A, para fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

1. Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás necessita da contratação de fornecimento de energia elétrica para garantir o funcionamento regular de suas atividades legislativas e administrativas.

O serviço é essencial, contínuo e indispensável, não havendo possibilidade de interrupção sem grave prejuízo ao interesse público.

2. Requisitos da Contratação

- Prestação contínua do fornecimento de energia elétrica;
- Atendimento ininterrupto, conforme demanda da unidade consumidora da Câmara Municipal;
- Cobrança de tarifas conforme regulamentação da ANEEL;
- Atendimento técnico em casos de falhas ou necessidade de manutenção.

3. Estimativa de Valor

O valor da contratação corresponde ao consumo mensal estimado de energia elétrica, calculado com base no histórico das faturas anteriores da unidade consumidora da Câmara Municipal, atualizado conforme tabela tarifária vigente aprovada pela ANEEL.

4. Benefícios da Contratação

- Garantia de continuidade dos serviços legislativos e administrativos;
- Atendimento às normas de segurança e eficiência energética;
- Regularidade no fornecimento de serviço público essencial.

5. Análise de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Interrupção do fornecimento de energia	Média	Alto	Acionamento imediato da Equatorial, registro de protocolos e eventual uso de gerador de emergência



Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso no pagamento da fatura	Baixa	Alto	Controle interno rigoroso do setor financeiro e provisionamento orçamentário mensal
Alteração tarifária pela ANEEL	Alta	Médio	Previsão orçamentária flexível e acompanhamento das resoluções da ANEEL

6. Justificativa da Inexigibilidade

O fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, prestado em regime de monopólio legal pela concessionária Equatorial S/A, conforme contrato de concessão firmado com a União e fiscalizado pela ANEEL.

Portanto, não há possibilidade de competição, enquadrando-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de fornecedor exclusivo.

7. Conclusão

Diante do exposto, a contratação direta da empresa Equatorial S/A é tecnicamente justificada, sendo imprescindível para a manutenção dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

O processo deve prosseguir com a formalização da inexigibilidade de licitação, a coleta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021, e posterior celebração contratual.

Campo Alegre de Goiás, 01 de agosto de 2025

ELBIANE MARQUES DA SILVA
Secretária Geral